

PORTARIA Nº 85/2025

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor da servidora pública municipal SUELY MARIA FERREIRA DE SOUZA.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor de **SUELY MARIA FERREIRA DE SOUZA**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula nº 11, ocupante do cargo de Assessora Legislativa II, Nível III, Padrão "F", 40h, sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

(Composição da última remuneração - Mês de Referência: Setembro/2025)

|                                                                                                              |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Salário Base                                                                                                 | R\$ 9.963,40         |
| Gratificação de Incentivo Funcional - 20%                                                                    | R\$ 1.992,68         |
| Gratificação Incorporada (Lei Complementar nº 119/2013) - 50%                                                | R\$ 4.981,70         |
| Quinquênio - 70%                                                                                             | R\$ 6.974,38         |
| <b>Total da última remuneração</b>                                                                           | <b>R\$ 23.912,16</b> |
| <b>Proventos de Aposentadoria - Subsídio do Prefeito Municipal - Decreto nº 9.645, de 20 de maio de 2025</b> | <b>R\$ 21.740,40</b> |

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2004, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 40 da Lei Municipal nº 2.785/2002.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela regra da paridade.

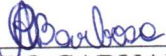
**Art. 3º** - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 2.785/2002.

**Art. 4º** - O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

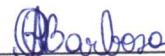
**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio

  
ALICE CÂNDIDO CARVALHO BARBOSA  
Diretora Presidente FPS Pires

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Pires do Rio/GO em 09/10/2025.

  
Alice Cândido Carvalho Barbosa  
Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio - GO